



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Terça-feira • 25 de Maio de 2021 • Nº 28

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR PUBLICA :

- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 40/2021 ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO DOS ESTUDANTES E AGRICULTORES DO ESTADO DE SERGIPE**
- **EXTRATO DE RESULTADO DE CONTRATO Nº 50/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA OSVALDO JOSÉ DE CARVALHO**
- **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2021 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA OSVALDO JOSÉ DE CARVALHO-ME**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 39/2021 ORIUNDO DA DISPENSA 26/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA TRÊS MARIAS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 23/2021 ORIUNDO DA DISPENSA 17/2021 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TRÊS MARIAS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 33751D68C7206B38CC9638



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Extrato de Resultado de Contrato nº 40/2021 oriundo da Chamada Pública nº 01/2021 – Merenda Escolar

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador
CONTRATADA: Associação Comunitária União dos Estudantes e Agricultores do Estado de Sergipe.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021.
VALOR GLOBAL - R\$195.880,24 (Cento e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos)
2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER
2019 – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
2024 – PNAE – Alimentação Escolar – Pre Escolar
2068 – PNAE – Alimentação Escolar – Eja
2069 – PNAE – Alimentação Escolar – Creche
33.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de Recurso:1001/1122

VIGÊNCIA: 19/04/2021 a 31/12/2021

Maria Silvânia de Santana Fontes
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

*Extrato de Resultado de Contrato nº 50/2021 oriundo do Pregão Presencial nº
04/2021 – Mudas de plantas*

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador

CONTRATADA: Osvaldo José de Carvalho-ME.

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de mudas do tipo de planta
"palmeiras imperiais" objetivando reurbanizar a entrada da cidade via Malhador
– Itabaiana e urbanização de demais vias neste município.

VALOR GLOBAL - R\$55.947,00 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta
e sete reais)

1026 – Urbanização das Entradas da Cidade

4490.51.00-00 – Obras e instalações

Fonte de Recurso:1001

VIGÊNCIA: 11/05/2021 a 31/12/2021

Maria Silvânia de Santana Fontes
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; e a empresa **OSVALDO JOSÉ DE CARVALHO**, CNPJ nº 02.546.291/0001-43 sediada na RODOVIA BR 235, KM 48, POVOADO ESTREITO, S/N, ZONA RURAL, ITABAIANA-SE, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por **OSVALDO JOSÉ DE CARVALHO**, CPF nº 453.817.715-68, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, conforme o **Pregão Presencial nº 04/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- O objeto do presente é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de mudas do tipo de planta “palmeira imperial” objetivando reurbanizar a entrada da cidade via Malhador – Itabaiana e urbanização de demais vias neste município; visando atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: OSVALDO JOSÉ DE CARVALHO – MULTY PLANTE
ITENS:

Item	Descrição do serviço	Marca e Modelo	Quant	Unid	VL MÉDIO TOTAL	
					Unitário	Total
1	Palmeiras imperiais, porte: 5 metros de altura de tronco a palha; Diâmetro: DAP mínimo 50 centímetros. Em perfeitas condições ambientais.		75 Ampla concorrência art. 48, III da Lei 123/2006. 75%	und	1.097,00	82.275,00
2	Palmeiras imperiais, porte: 5 metros de altura de tronco a palha; Diâmetro: DAP mínimo 50 centímetros. Em perfeitas condições ambientais.		25 Exclusivo para ME e EPP art. 48, III da Lei 123/2006.	und	1.097,00	27.425,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 30 de 52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			25%			
--	--	--	-----	--	--	--

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato de Serviço, contados da convocação quando efetiva a contratação.

3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 31 de 52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da solicitação; e deverão ser entregues

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 32 de 52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao objeto entregue após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:

7.1. A Contratada compromete-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.1.10. Executar o objeto de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

7.2. A Contratante compromete-se a:

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 33 de 52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.

8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4 - As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

8.5 – O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 34 de 52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar o objeto em perfeitemente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre o objeto executado.

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 04/2021**, e a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 35 de 52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 11 de Maio de 2021.

Ass. 15
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO

Rebecca Vieira Favello
OSVALDO JOSÉ DE CARVALHO
MULTY PLANTE
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Paula F. de Santos 019. 287. 215-08
Marina Elvira dos Santos 007.779.935.62



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DE CONTRATO nº 039/2021 oriundo da Dispensa 026/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE.
CONTRATADA: TRES MARIAS COMERCIO DE COSMÉTICOS EIRELI
OBJETO: contratação de empresa especializada em realização nas divulgações de ações e outras atividades de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Malhador/Se identificando na parte superior da página do portal de notícias www.93noticias.com.br

VALOR GLOBAL - R\$13.500,00(Treze mil e quinhentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2006 –Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.40.00.00-Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
1001-FR

Vigência: 14/04/2021 a 31/12/2021

MARIA SILVÂNIA DE SANTANA FONTES
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Extrato de Resultado de Contrato nº 23/2021 oriundo da Dispensa 17/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Malhador

CONTRATADA: Três Marias Comércio de Cosméticos Eireli

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização nas divulgações de ações e outras atividades de interesse do Fundo Municipal de Saúde no Município de Malhador/Se identificando na parte superior da página do portal de notícias www.93noticias.com.br.

VALOR GLOBAL - R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

2032 –Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

1211-FR

VIGÊNCIA: 14/04/2021 a 31/12/2021

Maria Silvânia de Santana Fontes
Presidente da CPL